RASCUNHO DE ATO

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-701/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2022/2011
PROTOCOLO	**:**	1025691
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:**	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 136/2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 13-12-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 - para declarar REGULAR E LEGAL o Procedimento Licitatório (Carta-Convite n. 136/2010) e o Contrato Administrativo n. 136/2010, nos termos do artigo 311, inc. I, c/c o artigo 312, inc. I, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - aplicar multa regimental a Senhora Simone Nassar Tebet, Prefeita Municipal de Três Lagoas, no valor de 20 (vinte) UFERMS, pela intempestividade na remessa de dados a esta Corte de Contas, com fulcro no artigo197, inciso VII, do Regimento Interno; concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

3 - recomendar ao administrador público maior rigor no cumprimento das normas vigentes, relativamente ao procedimento licitatório e a formalização do contrato, assim como para que os documentos sejam enviados à esta Corte de Contas, dentro do prazo regimental, de maneira que não mais ocorram falhas dessa mesma natureza.

4 - determinar a remessa dos presentes autos à 6ª Inspetoria de Controle Externo, com vistas a apurar os atos praticados na execução financeira contratual (2ª FASE).

5 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base nos artigo 83, da Lei Complementar n.
048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

RASCUNHO DE ATO

Fls.
Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba